



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900003002564

INTERESSADO: @nome_interessado_maiusculas@

ASSUNTO: PROVIDÊNCIA

DESPACHO Nº 553/2019 - GAB

EMENTA: INSCRIÇÕES PARA O VII ENCONTRO NACIONAL DAS PROCURADORIAS FISCAIS. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. RATIFICAÇÃO. REGULARIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. Versam os autos sobre a aquisição de 09 (nove) inscrições para Procuradores do Estado de Goiás participarem do VII Encontro Nacional de Procuradorias Fiscais, a ser realizado entre os dias 08 e 10 de maio de 2019, na sede da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro-RJ.

2. Os autos foram regularmente instruídos com a documentação comprobatória dos pressupostos elencados no art. 33 da Lei Estadual n. 17.928/12, nomeadamente: termo de referência contendo o quantitativo, as razões de escolha, as especificações técnicas e outras informações sobre o objeto a ser contratado (6365088); comprovação de exclusividade da contratada no fornecimento do objeto contratual; documentação orçamentária e financeira (6590522, 6609894 e 6680399), documentos atinentes à habilitação da contratada, além de cadastro no COMPRASNET.GO e certificado de informação de resultado de procedimento aquisitivo (6592422).

3. Nesta oportunidade os autos vieram à este Gabinete para “*análise da Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação*”. Pois bem.

4. A esse propósito, vale destacar, como é de conhecimento geral que “(...) *há entendimento no TCU de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Decisões 747/1997 e 439/1998, ambas do Plenário)*” (TCU, Plenário, Acórdão 1247/2008, Processo n. 012.662/2005-0, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, sessão 25/06/2008).

5. Na espécie, cuida-se de inscrições em evento organizado pela Associação dos Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, o qual contará com “*oficinas com temas de grande relevância para os Procuradores dos Estados e do DF, com discussões, por exemplo, acerca de temas nacionais que afetam a todos os entes federados, casos submetidos aos Tribunais Superiores e práticas de sucesso na área de recuperação do crédito fiscal*”, além de palestras de juristas especializados e de renome.

6. Assim, demonstrada a singularidade do evento, de um lado, e a notória especialização de quem irá prestá-lo, de outro, bem como ante a regularidade dos preços a serem praticados (6592296), conclui-se pela

viabilidade jurídica da contratação direta em apreço.

7. Dessa forma, **ratifico** o fundamento da inexigibilidade, mostrando-se desnecessária, contudo, a publicação no Diário Oficial do Estado, consoante art. 34 da Lei Estadual n. 17.928/2012 c/c art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93. Ademais, válida se mostra a substituição do instrumento do contrato consoante art. 62 da Lei n. 8.666/93 (6609894). Outrossim, devem ser renovadas e/ou juntadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, licitatória (COMPRASNET.GO) e perante o CADIN Estadual, que porventura estejam vencidas e/ou ausentes.

8. Com essas considerações, restituam-se os autos à **Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas desta Casa**, para ciência e providências cabíveis, com a urgência que o caso requer.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 19/04/2019, às 07:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **6843634** e o código CRC **ED30A191**.

NÚCLEO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900003002564

SEI 6843634